Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia Município de Jequié Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 027/2021 - IPREJ

"Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor EDVALDO GOMES DOS ANJOS"

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2019.04.04389P**, e em conformidade com o que estabelece o Art. 6°, I, II, III e IV da E.C nº 41/2003 e art. 76, §8°, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal resolve:

CONSIDERANDO que o segurado optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, ao segurado EDVALDO GOMES DOS ANJOS, titular do cargo público de provimento efetivo de Mestre de Obras, Nível A, Classe 15, Matrícula nº 3860, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

Art. 2º Os Proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do servidor(a), que equivale a R\$ 3.587,46 (Três mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), considerando-se o padrão de vencimento do(a) servidor(a) no cargo efetivo, constituído das seguintes parcelas: Vencimento - R\$ 1.526,58 (hum mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos); Anuênio 35% - R\$ 534,30 (quinhentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) e Hora Extra Incorporada - 100 Horas - R\$ 1526,58 (mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º O beneficio será reajustado no critério da paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 7º, caput, da Emenda constitucional nº 41/2003.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 14 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de agosto de 2021.

Emanoel Silva Almeida Diretor Presidente do IPREJ Rosemairy Sales da Silva Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequié@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia Município de Jequié Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 025/2021 - IPREJ

"Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à servidora MAISA MARCELO SANTOS"

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a segurada Maisa Marcelo Santos, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula nº 663, titular de cargo efetivo de Gari, Lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, completou 62 anos de idade, bem como possui 26 anos, 07 meses e 17 dias de contribuição;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2019.02.04388P, no artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal (*com redação anterior à EC 103/19*);

RESOLVE:

ART. 1º Conceder o beneficio de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, à segurada MAISA MARCELO SANTOS, portadora do CPF nº eRG nº titular do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 663, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal (com redação anterior à EC 103/19).

ART. 2º Os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 1.233,47 (mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), equivalente à proporcionalidade de 87,26% da média de sua contribuição desde julho de 1994, sendo que, se a média de contribuição for superior a última remuneração, esta deverá ser adotada para definição do provento, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal e no art. 1º da lei 10.887/2004.

ART. 3º O beneficio será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos beneficios concedidos pelo INSS, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

ART. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 05 de setembro de 2021.

Emanoel Silva Almeida Diretor Presidente do IPREJ Rosemairy Sales da Silva Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525 9592, e-mail: iprej.jequié@gmail.com

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia Município de Jequié Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié — IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 028/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA, filha incapaz do servidor Benedito José da Silva."

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, Benedito José da Silva, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 805, na função de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, falecido em 16/02/2017;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua filha incapaz ANA CLAÚDIA NASCIMENTO SILVA;

CÓNSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.07.06708P, no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a ANA CLAÚDIA NASCIMENTO SILVA, portadora do CPF nº e RG nº SSP/BA, integrada por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento de BENEDITO JOSÉ DA SILVA, em 16/02/2017, com provento fixado no valor de R\$ 3.587,83 (três mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), equivalente, aos valores proporcionais, das remunerações do(a) servidor(a) em que se deu o falecimento, de acordo com o art. 24 da EC 103/19, com início em 16/02/2017.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do requerimento, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 09 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 28 de setembro de 2021.

Emanoel Silva Almeida Diretor Presidente do IPREJ Rosemairy Sales da Silva Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br